

LEI Nº 1.487, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Cria Parque Agro-Industrial de Quirinópolis e contem outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o Parque Agro-Industrial de Quirinópolis, localizado na Fazenda Confusão do Rio / Preto, margem esquerda do Rio das Pedras, perímetro urbano desta cidade, em terreno de propriedade desta municipalidade.


Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar a referida área de terreno do Parque Agro-Industrial e doar seus lotes às indústrias que se instalarem em Quirinópolis, até o final do exercício de 1988.

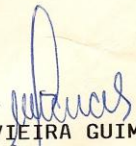
Parágrafo Único - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar os serviços de abertura de vias públicas, infra-estrutura, aterro e desaterros e outros, com veículos e máquinas rodoviárias de propriedade desta Prefeitura, necessários à implantação do referido Parque Agro-Industrial.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando as exigências e requisitos para a distribuição de lotes / às firmas industriais interessadas a se instalarem em Quirinópolis, naquele setor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 de Novembro de 1987.


SODINO VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


VANDÊ VIEIRA GUIMARÃES
Secretária